

# REGIMENTO ELEITORAL

## CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 - O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas para eleição direta para **Coordenador Acadêmico do Curso de Ciências Exatas** para o Triênio 2014/2017.

## CAPITULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2 - A Comissão Eleitoral é composta por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) docentes, lotados no Instituto de Ciências Exatas, e 1 (um) representante discente regularmente matriculado em curso de graduação ou pós graduação “**STRICTO SENSU**” do referido curso.

§ Único - Fica vedada aos membros da Comissão Eleitoral a participação como candidato a qualquer dos cargos definidos neste Regimento.

Art. 3 - Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- b) Oficializar a inscrição dos candidatos
- c) Definir o calendário eleitoral;
- d) Definir e organizar as eleições;
- e) Deliberar sobre os recursos interpostos;
- f) Apurar e divulgar os resultados da eleição.

§ Único - A Comissão Eleitoral, sempre que necessário, poderá recrutar auxiliares para operacionalizar seus encargos.

Art. 4 - A Comissão Eleitoral extinguir-se-á, automaticamente, ao completar seus encargos com a eleição.

## CAPITULO III DOS ELEITORES

Art. 5 - São Eleitores:

- a) Todos os docentes efetivos lotados no Instituto de Ciências Exatas;
- b) Todos os discentes do curso de graduação em questão, regularmente matriculados até o dia 15/04/2014.

## **CAPITULO IV DOS CANDIDATOS**

Art. 6 - Somente serão elegíveis aqueles candidatos inscritos de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento e que se enquadrem na legislação em vigor.

§ 1º - O candidato, ao se inscrever, compromete-se a acatar as normas deste Regimento.

§ 2º - São elegíveis para os cargos de Coordenador Acadêmico os professores efetivos do corpo docente do Curso de Ciências Exatas.

Art. 7 - A inscrição será efetuada mediante requerimento próprio, assinado pelos candidatos.

Art. 8 - As inscrições dos candidatos serão realizadas nos dias **16 e 22 de Abril de 2014**, na Secretaria do Instituto de Ciências Exatas, das 8 às 18 horas.

Art. 9 - Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral fará ampla e imediata divulgação dos candidatos que concorrerão ao pleito.

Art. 10 - Caso haja mais de um candidato, será realizado um debate com todos os inscritos, mediado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, às **18h do dia 23 de abril de 2014**, nas instalações do Instituto de Ciências Exatas.

## **CAPITULO V DAS ELEIÇÕES**

Art. 11 - A Eleição será realizada em turno único, iniciado a partir das **10 horas da manhã do dia 24/04/2014 e encerrado às 23 horas do dia 27/04/2014**.

§ Único - Será vencedor o candidato que obtiver o maior coeficiente eleitoral apurado, conforme o artigo 16 deste regimento.

Art. 12 - A seção será “online”, acessada unicamente através da página do ICE, via sistema iNtegra (<http://integra.ice.ufjf.br/>), devendo o eleitor ser cadastrado no sistema para ter direito a voto.

Art. 12 - O voto será secreto, garantido seu sigilo por meio eletrônico.

Art. 13 - A cédula eleitoral eletrônica conterà o nome dos candidatos em ordem alfabética e o eleitor votará em um único candidato ou em branco/nulo.

## CAPITULO VI DA APURAÇÃO

Art. 14 - A apuração será feita no primeiro dia útil após o último dia de votação e será divulgada no sítio eletrônico do ICE e por afixação em quadro de avisos da Secretaria.

Art. 15 - A participação percentual dos segmentos será de **50%** (cinquenta por cento) para docentes e **50%** (cinquenta por cento) para discentes.

Art. 16 - O mapa de apuração deverá registrar:

- O número de eleitores e votantes, por segmento;
- O número de votos válidos, brancos e nulos, por segmento;
- O número de votos para cada candidato, por segmento;
- O resultado final da votação obtido por cada candidato, adotando a seguinte fórmula para se aplicar os percentuais definidos no Art. 15:

$$DOCn = \frac{\text{Votos válidos de docentes para o candidato "n"}}{\text{Número total de votos válidos de docentes}}$$

$$DISn = \frac{\text{Votos válidos de discentes para o candidato "n"}}{\text{Número total de votos válidos de discentes}}$$

$$\text{Coeficiente Eleitoral do Candidato "n"} = 0,5*DOCn + 0,5*DISn$$

Art. 17 - Os recursos deverão ser impetrados, por escrito, no dia da divulgação do resultado e serão julgados imediatamente pela Comissão Eleitoral, que decidirá a sua procedência e deliberará, por maioria simples de votos de seus membros.

## CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - O material utilizado na eleição será arquivado no Instituto de Ciências Exatas.

Art. 19 - A Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais da eleição, após, concluída a apuração e julgados os recursos.

Art. 20 - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

§ Único - Das deliberações da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Conselho de Unidade do Instituto de Ciências Exatas.



---

Art. 21 - Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

**Instituto de Ciências Exatas, 15 de Abril de 2014.**

---

**Eduardo Barrére**

Presidente da Comissão Eleitoral  
Representante Docente

---

**Wilhelm Passarella Freire**

Representante Docente

---

**Lucas Moreira Cirino Campos**

Representante Discente